

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 04/17

Vice-presidência de Controle Interno - VICOI Câmara de Controle Interno - CCI	
Tipo de Auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade:	Conselho Regional de Contabilidade do Amapá
Período de abrangência:	Janeiro a dezembro de 2016
Período da auditoria:	30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017
Gestor responsável pelas contas:	Fabiano Ribeiro Pimentel
Gestor atual:	Fabiano Ribeiro Pimentel
Contadora:	Algarene de Sousa Dias
Coordenadora:	Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Vice-presidente:	Lucilene Florêncio Viana



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
VICE-PRESIDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA.....	3
3. ESCOPO DA AUDITORIA	4
4 . CONSTATAÇÕES.....	4
4.1 Estruturação das constatações	4
4.2 Constatações e Recomendações	4
4.2.1 Execução da Receita, Financeiro, Dívida ativa e Cobrança.....	4
4.2.2 Execução da despesa.....	6
4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios	11
4.2.4 Bens Patrimoniais.....	19
4.2.5 Gestão de Pessoal	22
4.2.6 Indicador de desempenho.....	27
4.2.7 Acessibilidade.....	28
5. CONCLUSÃO.....	29

Em atendimento ao Ofício nº 104/2017, de 26 de janeiro de 2017, apresentamos o Relatório de Auditoria referente aos meses de janeiro a dezembro da gestão de 2016, dos trabalhos realizados no Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: *"Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais."*, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, de 24/08/2007; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009, 13/02/2009; o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.280/2010, de 16/04/2010; instruções de trabalho; as Resoluções do CFC e normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais de CRCAP. 

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2016 foi:

1. Execução da Receita, Financeiro e Dívida Ativa;
2. Execução da Despesa;
3. Licitações e Contratos;
4. Bens Patrimoniais;
5. Avaliação dos Indicadores;
6. Gestão de Pessoal;
7. Transferências Concedidas;
8. Acesso e Segurança da Informação

Na execução dos trabalhos, a auditoria deu ênfase à: verificação dos controles da arrecadação das receitas e cobrança, verificação dos processos licitatórios bem como os contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, averiguação das despesas e transferências concedidas, avaliação dos indicadores de desempenho, gestão de pessoal e acesso e segurança da informação.

4. CONSTATAÇÕES

4.1 Estruturação das constatações

As constatações da Auditoria serão apresentadas por assunto, em conformidade com o escopo dos trabalhos definidos no item 03 deste relatório.

4.2 Constatações e Recomendações

4.2.1 Execução da Receita, Financeiro, Dívida ativa e Cobrança

4.2.1.1 Débitos de anuidade e multa

Em análise ao Relatório "Cadastral Financeiro" dos conselheiros, delegados e funcionários do Conselho Regional, extraído em 19/01/2017, foi verificada a existência de débitos de anuidades/multas de 07 (sete) Conselheiros.

Recomendação

Recomenda-se que o Regional adote medidas no sentido de providenciar o recebimento dos débitos vencidos, com o fito de preservação da imagem da

Entidade junto à classe contábil, inclusive com a possibilidade de extinção e perda de mandato dos conselheiros, conforme inciso IX do Art. 16 da Resolução CFC 1.370/2011.

Manifestação do Regional

O setor de cobrança realiza a cobrança de modo geral a todos os registrados. Quanto aos conselheiros, a cobrança ainda é feita pessoalmente.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação, tendo em vista que não foi apresentado documentação das ações realizadas.

4.2.1.2 Ações de cobrança

Na análise dos procedimentos de cobrança do Regional verificou-se que:

a) O Regional não está seguindo às fases da cobrança administrativa constantes no Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, deste modo, não enviou as notificações para inscrição em Dívida Ativa do exercício de 2016, alegando a questão do custo financeiro.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote os procedimentos constantes no Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, inclusive quanto ao prazo da Inscrição em Dívida Ativa constante no item 5.4.2.1 do referido Manual. Alerta-se que a inscrição do débito em dívida ativa é ato interno de controle de legalidade e prescinde de notificação ao devedor. Além disso, o Conselho deve buscar evitar vícios que possam prejudicar uma possível execução judicial de cobrança.

Manifestação do Regional

O CRC/AP esta iniciando o processo de 2017 para inscrição em Dívida Ativa.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. 

b) Não há controle dos e-mails enviados referente à cobrança administrativa.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote procedimento de controle e gerenciamento da cobrança com o objetivo de acompanhar a sua efetividade, facilitar a obtenção de informações gerenciais, promover a prática de cobranças sistemáticas e, conseqüentemente, estimular o aumento da arrecadação e otimização de recursos, de forma a incentivar o pagamento espontâneo do débito.

Manifestação do Regional

A cobrança administrativa é realizada pelo Regional, são feitas ligações diárias com anotações na planilha de devedores (emitida pelo sistema da spw) e no próprio sistema spw, do resultado da ligação. Os e-mail são emitidos com frequência.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2 Execução da despesa

4.2.2.1 Ausência de certidão negativa

Na análise das despesas do Regional, documentos nºs 1195, 1018 e 1095, referentes, respectivamente, a pagamento de seguro de bens móveis, plano de saúde e transporte com mudança do CRCAP, constatou-se ausência das certidões negativas de tributos federais para comprovação da regularidade fiscal, não atendendo assim, o cumprimento da exigência do § 3º art. 195, da Constituição Federal, como segue:

"Art. 195, § 3º. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

No mesmo sentido, temos ainda o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, *in verbis*: 

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Ademais, verificou-se que o Regional realizou pagamento da 4ª medição dos serviços da reforma para a empresa S. A Construções LTDA – EPP, com as certidões de regularidades fiscais vencidas.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que observe as determinações constantes na legislação supracitada, quando da realização de pagamentos aos fornecedores, promovendo a anexação da documentação comprobatória da regularidade fiscal das empresas (certidões de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS) e/ou de consulta ao Sicafe.

Manifestação do Regional

O CRC/AP já adota este procedimento, de anexar a certidão de regularidade. A verificação da documentação antes de cada pagamento esta sendo intensificada.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.2 Identificação do responsável pela liquidação

Na análise das despesas do Regional, constatou-se que determinadas notas fiscais estão sem identificação do funcionário responsável pela liquidação/atesto, constando somente a rubrica. A título de exemplo, cita-se as notas fiscais nºs 2642/2016 e 17/2016, referente a locação de veículo para transporte da mudança dos móveis do Conselho para a Sede e manutenção, atualização e gerenciamento da rede lógica do site CRCAP. 

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que promova ações, a fim de que a liquidação e o atesto das notas fiscais possuam identificação de seu responsável e a data de entrega do serviço ou produto, reforçando assim o controle sobre a fase de liquidação da despesa.

Manifestação do Regional

Os carimbos de identificação já foram providenciados, e as recomendações estão sendo seguidas.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.3 Despesas rotineiras por Suprimento de Fundos

Na análise das despesas executadas por meio do suprimento de fundos, constatou-se que o CRCAP adquiriu gêneros alimentícios, material de expediente e de limpeza, sendo despesas rotineiras passíveis de planejamento para sua aquisição, contrariando assim, o conceito da norma citada.

Alerta-se que a finalidade do suprimento é o de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- a) Para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- b) Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;
- c) Para atender despesas de pequeno vulto.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie a natureza das despesas executadas por meio do suprimento de fundos, adotando medidas que visem melhorar a programação das suas aquisições, e que as despesas rotineiras, passíveis de planejamento, sejam submetidas a procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa do valor (Acórdão nº 1305/2010 – TCU – 1ª Câmara).

Manifestação do Regional

O Regional, esta reavaliando as despesas com valor do Suprimento de Fundos e se adequando as recomendações.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.4 Apresentação dos bilhetes de passagens aéreas

Em análise às concessões de diárias realizadas no exercício de 2016 constatou-se que não foram apresentados à Câmara de Controle Interno os bilhetes de passagens aéreas, contrariando o parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução CRCAP nº195/2014, a exemplo das passagens para os eventos 1º Fórum das Empresas de Serviços Contábeis do Amapá e 3º Fórum da Mulher Contabilista.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que os bilhetes de passagens aéreas sejam apresentados à Câmara de Controle Interno no prazo máximo de 05 dias do retorno da viagem, observando as orientações do parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução CRCAP nº195/2014.

Alerta-se que o Relatório de Auditoria nº 13/16 continha a recomendação, sendo que o Regional informou estar adotando os procedimentos conforme solicitado.

Manifestação do Regional

Estamos adotando a cobrança dos bilhetes emitidos pelo CRC-AP.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.2.5 Formalização dos processos de viagens

Na análise das documentações relativas às passagens aéreas/terrestres verificou-se que não há um processo formalizado contendo todas as informações necessárias, a exemplo da comprovação de que o bilhete aéreo

foi utilizado, bem como a demonstração que foi realizado cotação de preços para cada emissão de bilhete e Relatório de Viagem.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote procedimentos para formalizar processo de concessão de passagens contendo as peças abaixo relacionadas:

- Ofício de convocação;
- Convite (em caso de eventos/palestras/cerimônias);
- Lista de presença;
- Relatório ou ata da reunião;
- Relatório de viagem (participação de conselheiros/funcionários em eventos externos);
- Certificado (em caso de eventos/cursos);
- Relatório da diária (Sistema SPW);
- Comprovante de viagem/bilhete voado;
- Nos casos de cancelamento, relatório do pedido de cancelamento com a justificativa do cancelamento (atestados - médico / óbito / comparecimento);
- Nos casos em que não haja justificativa, cópia do documento de restituição ao CRC (comprovante de depósito / nota de lançamento e recibo do financeiro).

Manifestação do Regional

Estamos adotando a cobrança dos documentos mencionados para efeito de comprovação da viagem ou seu cancelamento.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Reiteramos a manifestação para que adote procedimentos para formalizar processo de concessão de passagens contendo as peças abaixo relacionadas:

4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios

4.2.3.1 Fiscal de Contrato sendo presidente da comissão de licitação

Na análise da Portaria de fiscal de contrato do CRCAP nº 05/2015, verificou-se que o funcionário designado é presidente da Comissão de Licitação do Regional, conforme Portaria CRCAP nº 021/2016.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que ao designar o fiscal de contrato observe o princípio da segregação de função, evitando assim que fiscais de contratos sejam pessoas envolvidas diretamente nos processos de aquisições do Regional.

Manifestação do Regional

O CRC-AP se manifesta no sentido de que já foi designado um Fiscal de Contrato, através da portaria Nº 000/2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Resposta acatada foi verificado no Portal de Transparência a portaria nº004/2017 que designa o fiscal de contrato.

4.2.3.2 Portaria de Pregoeiro

Na análise da Portaria CRCAP nº 032/2015, que nomeia o pregoeiro do CRCAP, verificou-se que o nome citado corresponde a funcionário do CFC, sendo que o Regional não possui pregoeiro próprio. No entanto, constatou-se que o Conselho já realizou treinamento para a função de pregoeiro.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que designe funcionário habilitado como pregoeiro, tendo em vista a necessidade de realização de licitações na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, para serviços de natureza comum.

Manifestação do Regional

O CRC-AP se manifesta no sentido de que já foi designado um Pregoeiro, através da portaria Nº 003/2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Resposta acatada. 

4.2.3.3 Contrato/autorização de serviços sem as cláusulas necessárias

Na análise dos contratos/autorização de serviços do Regional, verificou-se que não constam as cláusulas essenciais do art. 55 da Lei 8.666/1993. Além disso, verificou-se que não existe padronização dos contratos administrativos.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que faça constar em todo contrato, as cláusulas necessárias do art. 55 da Lei 8.666/1993 e que proceda a sua padronização.

Manifestação do Regional

O CRC-AP adotará as recomendações.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.4 Estabelecimento de check list para os processos

Na análise dos processos constatou-se que o Regional não adota modelo de check list para verificação da regularidade processual. Os check lists tem se tornado cada vez mais necessário na atualidade, pois contar somente com a memória de cada pessoa no que diz respeito a itens, principalmente de segurança, muitas vezes torna-se delicado. Podemos considerar que essa ferramenta de controle são estruturas baseadas na formulação de listas para verificações de determinados itens selecionados, que serão observados para a realização de atividades ou tarefas, e a verificação dessas listas podem evitar esquecimentos, faltas e falhas que podem ser prejudiciais futuramente.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que busque meios para estabelecer modelos de check lists para análise e padronização de seus processos, como por exemplo, as listas de verificação adotadas pela Advocacia Geral da União, disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390 ou no http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/159171.

Manifestação do Regional:

O CRC-AP adotará as recomendações.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. 

4.2.3.5 Contratação sem procedimento licitatório

Na análise dos contratos realizados pelo Regional, constatou-se prestação de serviços sem a devida cobertura contratual, em decorrência de contratos vencidos ou nulos, conforme demonstrado abaixo:

- a) No contrato de prestação de serviços de análise e programação, manutenção e suporte dos sistemas informatizados utilizados pelo Conselho, observou-se que foi assinado no dia 01 de outubro de 2009, com validade até 01 de outubro de 2013, verificaram-se as seguintes impropriedades:

- Ausência de processo licitatório ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, o que afronta as disposições art. 2º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

- O contrato foi aditivado por prazo superior a 60 meses conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que para esse tipo de serviços o contrato só poderá ser prorrogado até 48 meses, conforme inciso IV art. 57 da Lei 8.666/93, em desacordo com a legislação vigente.
- Não foram apresentados a essa auditoria a publicação dos aditivos do contrato citado, contrariando assim o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

- b) No contrato de prestação de serviços de vale alimentação assinado em 26/04/2011, com vencimento em 26/04/2016, verificou-se que:

- Não existe aditivo ao contrato;
- Não consta documentação que comprove atuação do fiscal de contrato;
- Existem 09 (nove) pagamentos realizados após a finalização do contrato em 26/04/2016, corresponde ao valor total de R\$ 25.248,60.

c) Na análise da prestação de serviços do Plano de Saúde e Odontológico, no valor de R\$ 1.309,28, verificou-se que:

- Não há contrato. Consta apenas Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde, assinado em 24 de setembro de 2013;

Recomendação:

Recomenda-se ao Regional que realize os devidos processos licitatórios para as contratações dos serviços citados, em conformidade com o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei 8.666/93, observando ainda o limite de duração dos contratos administrativos constante na legislação de licitação. Ainda, realize a publicação dos seus aditivos, conforme o § único do art. 61 da Lei 8.666/93, que é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, que o fiscal do contrato demonstre suas atuações, a fim de evitar contratos com prazos expirados.

Alerta-se que frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-los indevidamente é ato de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário segundo o inciso VIII do art. 10 da Lei 8.429/1992, sendo desnecessária a comprovação de dano efetivo ao erário. Assim, ao se frustrar a contratação por meio de processo licitatório, ou mesmo dispensá-lo indevidamente (por intermédio de simples contratação direta), viola-se o princípio da isonomia e do direito-dever da Administração Pública de selecionar a proposta mais vantajosa, causando prejuízo inclusive quanto à moralidade administrativa.

Manifestação do Regional

O CRC-AP já realizou um levantamento dos contratos vencidos e está realizando processos licitatórios para as contratações dos serviços citados, em conformidade com o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei 8.666/93.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.6 Ausência do uso do Pregão para bens e serviços comuns

Verificou-se que não foi utilizada a modalidade pregão na contratação de passagens aéreas. Salientamos que, conforme jurisprudência do TCU, o uso

do pregão é obrigatório na contratação de bens e serviços comuns. A decisão pela inviabilidade de utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente, de forma motivada e circunstanciada. Ademais, destaca-se o Acórdão nº 1.606/2015-1ª Câmara do TCU:

"1.6.1. dar ciência ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal da seguinte impropriedade verificada na Tomada de Preços 1/2014: utilização de tomada de preços como modalidade de licitação em detrimento do pregão, para aquisição de serviços de natureza comum, o que afronta o art. 4º do Decreto 5.450/2005 c/c a Lei 10.520/2002."

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote a modalidade pregão, preferencialmente na modalidade eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns. Na oportunidade, o Regional deve investir na capacitação dos funcionários que compõe a comissão de licitação. Alerta-se que esse apontamento consta no Relatório de Auditoria nº 13/16, cuja resposta do Regional foi de que adotaria a modalidade pregão e procederia a capacitação dos funcionários que compõe a comissão de licitação.

Manifestação do Regional

O CRC/AP irá se adequar as recomendações exigidas pelo CFC.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.7 Utilização modalidade Convite

a) Em análise ao processo de Convite nº 2016/000028, referente à contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas, no valor de R\$ 33.575,00 verificou-se:

- A solicitação foi assinada pelo Presidente do Conselho;
- A motivação é simplista;
- O edital está sem assinatura e as páginas não foram rubricadas;
- O parecer jurídico refere-se à dispensa de licitação com fundamento no inciso XX do art. 24 da Lei nº 8.666/1993;
- Não foi localizado ato designando a comissão de licitação;
- Não foi localizada ata de abertura da licitação; 

- Ausência da adjudicação e homologação da licitação, e;
- Ausência da publicação do extrato do contrato.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que nos processos licitação observe as peças que devem compor o processo em conformidade com o art. 38 da Lei 8.666/1993. Além disso, que realize novo processo licitatório considerando os vícios constantes no processo.

Manifestação do Regional

O CRC/AP irá se adequar as recomendações exigidas pelo CFC.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

- b) Em análise ao processo Convite nº 2016/000039, referente à contratação de empresa para reforma da casa alugada para funcionamento da sede do Regional, no valor de R\$ 10.375,04, verificou-se que não consta o contrato e a publicação do seu extrato, em desacordo com os artigos 61 e 62 da Lei 8.666/1993.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que formalize contrato administrativo, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, incluindo as cláusulas exigidas pelo art. 55, especialmente em seus incisos I, II e IV, que tratam, respectivamente, da definição do objeto, do regime de execução, do fornecimento e prazos de início de etapas de execução, conclusão e entrega do objeto e abstenha-se de realizar obras, serviços e compras sem amparo contratual, observando o que determinam os arts. 61, parágrafo único e 62, da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação do Regional

O CRC/AP irá se adequar as recomendações exigidas pelo CFC.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. 

4.2.3.8 Aditamento em contrato superior a 25%

Na análise do aditivo ao Processo de Dispensa nº 00031/2015, aquisição de gasolina, no valor de R\$ 5.197,50, verificou-se que em 22/08/2016 foi assinado termo aditivo, com acréscimo de R\$ 2.600,00 acima do limite de 25% previsto na Lei 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Ademais, não consta nos autos, justificativa para o referido aditivo, nem autorização da autoridade competente. Em 01/09/2016, foi realizado outro aditivo (considerado indevidamente pelo Regional como 1º aditivo), prorrogando o prazo contratual, sendo que já existia o termo aditivo anterior que mencionava o acréscimo citado acima.

Recomendação

Recomenda-se ao Conselho que ao elaborar os aditivos com acréscimo no valor contratual das aquisições de serviços ou compras observe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. Além disso, nas prorrogações de prazo apresente justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Acórdão 7/2007, 1ª Câmara- TCU), observe a sequência numérica dos aditivos.

Manifestação do Regional

O Conselho já cancelou o aditivo do referido contrato, e realizou novo processo licitatório com o objetivo de sanar tal equívoco.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Resposta acatada. 

4.2.3.9 Dispensas de licitação com parecer jurídico equivocado

Em análise aos processos de dispensa de licitação verificou-se que a fundamentação dos pareceres jurídicos está sendo realizada com base no inciso IV c/c inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993 (emergencial e locação de imóvel), mesmo quando o embasamento deveria ser com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações (despesas abaixo de R\$ 8.000,00). Situações constatadas nos seguintes processos:

- 001/2016 aquisição de toner;
- 005/2016 manutenção na central do ar condicionado;
- 006/2016 prestação de serviços de impressos gráficos;
- 007/2016 prestação de serviço à aérea externa do CRC;
- 010/2016 prestação de serviço de mestre de cerimônia;
- 013/2016 passagem aérea para o presidente;
- 015/2016 veiculação em outdoor;
- 020/2016 serviço de publicidade e propaganda.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que nos processos de dispensa por valor, o parecer jurídico observe o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, bem como adote medidas quanto a alertar o responsável quanto à possíveis encargos ou penalizações pela emissão de parecer equivocado.

Manifestação do Regional

Quanto aos equívocos na fundamentação, estes foram sanados pelo Assessor Jurídico.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.10 Ausência de planejamento nas aquisições

Na análise do Processo de Dispensa de licitação nº 026/2016, para aquisição de gêneros alimentícios, não foram apresentados estudos que demonstrassem as quantidades a serem adquiridas, a exemplo de consumo *SA*

médio em outros exercícios e utilizações prováveis, em conformidade com o inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que nas compras observe o inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/1993.

Manifestação do Regional

O Regional adotará os procedimentos conforme inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/1993, nas suas próximas aquisições de gêneros alimentícios.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.4 Bens Patrimoniais

4.2.4.1 Relatório da Comissão do Inventário

Na análise dos bens patrimoniais, observou-se que o Regional instituiu a Comissão de Inventário por meio da Portaria CRCAP nº 24/2016, de 17 de novembro de 2016, porém não foi apresentado o relatório da comissão referente ao inventário dos bens móveis no final do ano.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que a comissão do inventário promova o levantamento físico dos bens móveis e que verifique a real situação dos bens, conforme orienta o Manual Administrativo Financeiro do Sistema CFC/CRCs (item 9.1.6), adotando, quando necessárias informações sobre:

- A identificação completa dos bens que figuram no cadastro de bens;
- O tombamento dos bens encontrados sem essa providência; 

- A avaliação dos bens que não tiverem valor de aquisição, tomando como referência outro bem semelhante;
- A consignação em relatório da existência de bens julgados desnecessários, inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos ou imprestáveis, de forma a permitir à autoridade competente providências a respeito;
- O confronto com registros contábeis para fins de conciliação.

Nesse sentido, também é a orientação do Acórdão TCU nº 3.785/2015 - 2ª Câmara, abaixo:

"Assunto: INVENTÁRIO. DOU de 29.07.2015, S. 1, p. 99. Ementa: determinação ao TRE/Pernambuco para que adote providências administrativas necessárias para o controle de bens patrimoniais do órgão, com a realização de inventário anual por meio de levantamento físico dos bens inventariados, de modo a manter atualizados os registros analíticos de todos os bens, sua localização e agentes responsáveis pela sua guarda e utilização, e garantir a fidedignidade dos seus registros contábeis, em atendimento aos arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964, bem como para prevenir a ocorrência de extravio de bens"

Alerta-se que esse apontamento consta no Relatório de Auditoria nº 13/16, e na resposta, o Conselho informou que realizaria o inventário.

Manifestação do Regional

Informamos que, através da Portaria nº 06, nova comissão foi formada para elaboração do Inventário do CRC/AP, com a participação do funcionário do CFC Gilson Luiz de Castro. O mesmo já esteve no Regional para primeira parte dos trabalhos, estamos no aguardo de nova visita para assim finalizarmos o Inventário do CRC/AP.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. 

4.2.4.2 Termo de responsabilidade dos bens patrimoniais

Não foi apresentado a essa auditoria os termos de responsabilidade dos bens patrimoniais devidamente assinados.

Recomendação

Recomenda-se que o Regional implemente os Termos de Responsabilidade, de forma a recolher as assinaturas dos responsáveis das áreas onde os bens serão alocados, zelando pela sua guarda e conservação.

Alerta-se que os Relatórios de Auditoria nº 14/14 e 13/16 já apresentavam as recomendações, sendo que na resposta do último relatório, o Conselho informou que após a mudança para a sede oficial, os termos de responsabilidades dos bens seriam regularizados.

Manifestação do Regional

O Termo de Responsabilidade dos Bens Patrimoniais do CRC/AP será devidamente impresso e assinado ao fim do processo de inventário.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.4.3 Divergência entre o saldo contábil e o Sistema de Bens Patrimoniais

Na conciliação dos valores dos bens móveis e imóveis apresentados na contabilidade com os valores do sistema de controle dos bens patrimoniais, foram verificadas divergências de saldos, conforme demonstrado a seguir: 

CONTROLE	DESCRIÇÃO	VALOR DO SISTEMA DE BENS	VALOR CONTABILIDADE	DIFERENÇA
		01/01/2016	31/12/2016	31/12/2016
1.2.2.2.01.01.001	Móveis e utensílios de escritório	R\$ 32.502,00	R\$ 32.575,50	-73,50
1.2.2.2.01.01.002	Máquinas e equipamentos	R\$ 27.044,00	R\$ 28.205,50	-1.161,50
1.2.2.2.01.01.003	Instalações		R\$ 5.385,56	-5.385,56
1.2.2.2.01.01.004	Utensílios de copa e cozinha	R\$ 864,00	R\$ 1.270,00	-406,00
1.2.2.2.01.01.005	Veículos	R\$ 150.312,00	R\$ 100.312,00	50.000,00
1.2.2.2.01.01.006	Equipamentos de processamentos de dados	R\$ 49.104,73	R\$ 61.976,23	-12.871,50
1.2.2.2.01.01.007	Sistema de processamento de dados		R\$ 7.724,00	-7.724,00
1.2.2.2.01.01.008	Biblioteca		R\$ 4.507,00	-4.507,00
1.2.2.2.02.01.001	Sede	R\$ 558.000,00	R\$ 557.163,00	837,00

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que realize os devidos ajustes, a fim de que as informações contidas no Sistema de Bens Patrimoniais sejam idênticas às contidas na Contabilidade, para que haja compatibilidade na depreciação dos bens. Alerta-se que as diferenças são praticamente as mesmas apresentadas no relatório nº 13/16, sendo que o Regional informou que as diferenças seriam regularizadas no balancete do mês de abril/2016.

Manifestação do Regional

Estamos aguardando a finalização dos serviços da Comissão do Inventário, para que possamos atualizar tais diferenças.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.5 Gestão de Pessoal

4.2.5.1 Declaração de Acumulação de Cargos

Verificou-se que não há controles para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.

Recomendação

Em conformidade com os incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal, recomenda-se ao Regional que institua para seus funcionários o formulário de declaração de acumulação ou não de cargos, com intuito de

fortalecer os controles na identificação de acumulação ilegal de cargos, observando o Anexo II da Decisão Normativa - TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015.

Manifestação do Regional

Formulários já emitidos aos funcionários para controle.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.5.2 Declaração de Bens e Rendas

Não foi localizada a Declaração de Bens e Fontes de Renda de 01 (um) Conselheiro, contrariando o disposto nos itens 7.5.3.1, 7.5.3.2 e 7.5.3.3 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.161/09.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que solicite oficialmente ao conselheiro a entrega da Declaração ao setor competente.

Manifestação do Regional

Documentos solicitados, aos conselheiros, em reunião plenária e ainda através de memorando.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Orienta-se que oficie os Conselheiros e mantenha arquivadas as Declarações de Bens e Rendas.

4.2.5.3 Reajuste do vale alimentação

Em análise à Resolução CRCAP nº 183/2013, que altera o Plano de Cargos e Salários, verificou-se que o subitem V do item 07 do Plano de Cargos foi alterado para que o valor do vale alimentação seja de 40% do valor do salário mínimo, o que afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal que assim aduz: 

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além dos outros que visam à melhoria de sua condição social:

IV – salário-mínimo, fixado em lei nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim: "
(grifo nosso)

Este tipo de vinculação distorce a figura do salário mínimo, pois retira a base de satisfação das obrigações laborais que este instituto deve apresentar e impõe a este a figura de índice indexador. Desta forma, não pode este instituto ter a sua função substituída pelos aplicadores do direito, tornando-se inconstitucional qualquer ato desta natureza.

Reiteramos o apontamento tendo em vista, que o Regional não adotou providências para regularização da constatação apresentada no Relatório de Auditoria nº 13/16, cuja manifestação foi que regularizaria a situação até a reunião plenária do mês de julho de 2016.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que se abstenha de realizar qualquer tipo de vinculação ao salário mínimo, observando os ditames da Carta Magna, e caso seja estipulado algum índice indexador para reajuste de benefícios, que seja adotado os índices inflacionários oficiais.

Manifestação do Regional

A alteração já foi realizada através da Resolução nº 212/2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Não foi encaminhado cópia da Resolução, também não consta no Portal da Transparência. Portanto será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.5.4 Pagamento em duplicidade de gratificação por atividade

Em análise às despesas com folha de pagamento, verificou-se que a diretora recebe duas gratificações, uma no valor de R\$ 150,00, referente à gratificação por ser responsável pelo setor de cobrança e outra no valor de R\$ 150,00, referente à gratificação por ser responsável pelo setor de controle interno.

R\$ 500,00, pelo exercício da função de diretoria executiva, contrariando o item 4.2.2.7 do Plano de Cargos e Salários, aprovado pela Resolução CRCAP nº 153/2010:

"O exercente de cargo de confiança não poderá receber duas gratificações pelo acúmulo de funções, inclusive em substituição, sendo devido a este a que mais lhe beneficiar."

Ademais, a função de diretoria executiva no valor de R\$ 500,00 não está de acordo com o estabelecido no anexo IV do Plano de Cargos, o qual estipula o valor de R\$ 375,00 para esta função.

Reiteramos a recomendação apresentada no Relatório de Auditoria nº 13/16, cuja manifestação foi de que regularia a situação até a reunião plenária do mês de julho de 2016.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que se abstenha de conceder vantagens não previstas no Plano de Cargos e Salários, bem como avalie o ressarcimento dos valores decorrentes dessa acumulação e da diferença apurada da gratificação.

Manifestação do Regional

O valor da função de diretoria executiva foi regularizado através da Resolução nº 214/2017.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Não foi encaminhado cópia da Resolução, também não consta no Portal da Transparência. Portanto será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.5.5 Regularidade fiscal

Constatou-se que a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União não está sendo emitida em decorrência de pendências do CRCAP nos sistemas da Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Ressalta-se que a recomendação é recorrente nos Relatórios de Auditoria nºs 14/14 e 13/16.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que adote medidas no sentido de regularizar as ocorrências impeditivas à emissão da certidão junto à Receita Federal do Brasil.

Manifestação do Regional

Informamos que devido valores pendentes de regularização conforme consta na lista no site da receita federal, para emissão da referida certidão. Entramos com processo pedindo a compensação dos referidos valores junto a Receita Federal.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Não foi encaminhado cópia do processo junto a Receita Federal. Portanto será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.5.6 Acesso ao sistema informatizado

Na análise das permissões de acesso aos sistemas SFN – Financeiro e SCT – Contabilidade, verificou-se que determinados usuários possuem acesso irrestrito a ambos os sistemas, conforme demonstrado abaixo:

CARGO / FUNÇÃO	SETOR / ATIVIDADE	SCT - Contabilidade		SFN - Financeiro	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
Assistente administrativo	Gabinete	x		x	

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que faça levantamento geral das permissões dos usuários ao sistema SPW, a fim de identificar usuários que possuem acesso aos módulos que não são compatíveis com as atividades que desempenham. Após a identificação dos casos, deverão ser adotadas medidas para que o acesso das atividades operacionais fique limitado aos funcionários que as executam, e aos demais usuários, apenas o acesso ao módulo de consulta, caso necessário, e observe o princípio da segregação das funções para as atividades desenvolvidas.

Alerta-se que o Relatório de Auditoria nº 13/16 já apresentava a recomendação e que o Regional expôs justificativa informando que faria a análise geral das permissões de cada funcionário e as devidas correções dos acessos.

Manifestação do Regional

Os acessos ao sistema já foram devidamente corrigidos.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.5.7 Avaliação do Portal da Transparência

Na análise do Portal da Transferência e Acesso à Informação do Regional verificou-se que o Conselho não atendeu as orientações constantes no Ofício-Circular nº 1.087/2016 CFC-Direx, quanto ao prazo previsto de 180 dias para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei 12.527/2011), conforme Acórdão TCU 96/2016- Plenário.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que observe as orientações contidas no Acórdão do TCU e proceda a regularização no Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação com a maior brevidade possível.

Manifestação do Regional

O Portal da Transparência do CRC/AP já encontrasse atualizado.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Reiteramos a recomendação tendo em vista que na consulta das Resoluções apresentada na resposta desse relatório não constam no Portal da Transparência.

4.2.6 Indicador de desempenho

4.2.6.1 Obtenção de dados dos indicadores

Não foi possível avaliar os indicadores de desempenho do Regional, pois não houve alimentação no Sistema de Gestão de Indicadores (SGI). 

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que insira, regularmente, as informações no Sistema de Indicadores. Além disso, que guarde a documentação que deu suporte à inserção dos dados de cada indicador, de modo a demonstrar a fidedignidade dos dados inseridos.

Manifestação do Regional

A inserção dos dados no Sistema de Gestão por Indicadores (SGI) foi concluída. A documentação será arquivada como recomendado.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Não foi possível validar, pois não foi encaminhado a essa auditoria a documentação que serviu como base para alimentar os indicadores.

4.2.7 Acessibilidade

4.2.7.1 Vagas para portadores de deficiência

Em análise à política de promoção da acessibilidade, verificou-se que no estacionamento de uso público junto ao Conselho não há reservas de vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que observe os critérios de acessibilidade estabelecidos no inciso I do art.11 da Lei nº 10.098/2000.

Manifestação do Regional

O CRC/AP oficializou ao Departamento de Transito Municipal a solicitação de sinalização de vaga para deficiente em seu estacionamento.

Análise da Manifestação do Regional pela CCI/CFC:

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. 



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
VICE-PRESIDENCIA DE CONTROLE INTERNO

5. CONCLUSÃO

- 5.1 Em face dos exames realizados, o Regional deverá manifestar-se quanto aos apontamentos listados no item 4.2 deste relatório.

É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2017.


Contadora **Algarene de Sousa Dias**
Contadora CRC-DF n.º 016265/O-3

Revisado por


Contador **Henrique Costa de Siqueira**
Contador CRC-DF n.º 021.983/O-3

Aprovado por


Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora CRC-DF n.º 9.773/O-5

PE-004/CCI-1

